



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 82/06

PROJETO DE LEI N.º 170/06

fl.02

DOCUMENTO N.º 1962/06

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil e Corrientes, Província de Corrientes – Argentina. Proc. nº 44313/06

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil e Corrientes, Província de Corrientes – Argentina, visando fortalecer e incrementar as relações entre as cidades, valorizando os vínculos existentes.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-SÃO
PAULO/BRASIL E A MUNICIPALIDADE DE CORRIENTES – PROVÍNCIA
DE CORRIENTES - ARGENTINA**

Considerando os laços de amizade entre os povos da República Federativa do Brasil e da República Argentina e entre as cidades de São Vicente, Estado de São Paulo, e de Corrientes, Província de Corrientes, Argentina;

Considerando o excelente nível das suas relações bilaterais, conforme demonstrado nas ações conjuntas desenvolvidas pelos seus governos locais, e

Considerando a transcendência que terá para o MERCOSUL, o ativo e permanente vínculo entre as cidades como geradoras de uma agenda positiva de integração,

A Prefeitura Municipal de São Vicente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, e a Municipalidade de Corrientes, representada por seu Intendente Municipal, Dr. CARLOS JOSÉ VIGNOLO, concordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação, sujeito às seguinte Cláusulas:

ARTIGO I

Constitui objeto do presente Convênio a realização de ações conjuntas visando fortalecer e incrementar as relações entre as cidades, valorizando os vínculos existentes.

ARTIGO II

A cooperação entre as partes será feita através da execução de projetos específicos de interesse comum, objeto da prévia e expressa concordância das partes, por meio de atas complementares, que serão anexadas ao presente, sendo que para todos os efeitos o Prefeito Municipal de São Vicente e o Intendente de Corrientes nomearão os Secretários e Diretores para que, no âmbito de suas atribuições, elaborem as correspondentes atas complementares.

A

ARTIGO III

Para o desenvolvimento do presente Convênio as partes estabelecem, inicialmente, as seguintes áreas de cooperação:

I – Cultura

II – Turismo e eventos

III – Política internacional

IV – Desenvolvimento econômico

V – Tecnologia

As áreas de cooperação podem ser ampliadas, mediante programas e projetos concretos de colaboração, a serem estabelecidas por meio das atas complementares anexadas ao presente.

ARTIGO IV

As atividades de cooperação a que se refere o presente Convênio são as seguintes:

- Intercâmbio de informação
- Consultas Técnicas
- Capacitação de especialistas
- Envio de Técnicos/Especialistas
- Realização de cursos, seminários, simpósios, feiras, conferências
- Outras formas de cooperação.

ARTIGO V

Os projetos específicos citados em atas complementares indicarão as modalidades da cooperação, o número de participantes e a responsabilidade das partes, como também a sua vigência.

ARTIGO VI

As cidades coordenarão sua participação e intervenção no âmbito internacional e, particularmente, no âmbito das redes e organizações internacionais das cidades.

ARTIGO VII

As partes se comprometem a manter as condições usuais de cooperação, estando a cargo da parte emissora os custos de viagem, e da parte receptora as despesas que surjam das ações de intercâmbio no lugar de destino. Os casos específicos serão tratados de comum acordo.



ARTIGO VIII

Os Secretários e Diretores responsáveis pelas relações internacionais das partes terão a faculdade de formar ou não equipe técnica de trabalho para garantir e acompanhar a organização, implantação e execução do presente Convênio.

ARTIGO XIX

Uma vez por ano será realizado encontro entre o Chefes de Governo e os seus representantes para avaliação dos trabalhos e definição de ações futuras.

ARTIGO X

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura deste instrumento e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser cancelado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que o seu cancelamento não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação realizadas durante a sua vigência.

O presente Convênio poderá ser modificado por consentimento das partes, mediante instrumento adicional.

Estando as partes de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, em português e espanhol, na cidade de _____, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

DR. CARLOS JOSÉ VIGNOLO
Intendente Municipal da
Municipalidade de Corrientes


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal de São Vicente

Testemunhas

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: